



Recurso Especial - Cível nº 0090534-82.2023.8.19.0000

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorrida: Dalzira Lopes dos Santos

DESPACHO

Id. 287 - Considerando os termos da certidão retro, mantenho na autuação o advogado anteriormente cadastrado.

Ante do sobrestamento do feito no id. 255, ao arquivo provisório.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente